



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF. n.69 DE 29 DE JULHO DE 2013.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A FISCALIZAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA DO TIPO IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DESTA MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu – SC, CPF n.611.993.899-00 para este instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CLAUDIO JUARES FERRONATO, pessoa física, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Chapecó – SC, **Engenheiro Eletricista**, portador do CPF n. 534.120.109-44, devidamente registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina **CREA/SC sob n. 029128-1**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Normas da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

➤ Considerando a complexidade dos serviços de fiscalização necessários e dado que o município de Ipuacu não dispõe no quadro de pessoal Engenheiro com formação necessária para realizar a fiscalização de rede de energia do tipo implantação de rede de distribuição de energia elétrica, que está sendo implantada junto ao Loteamento Industrial localizado no prolongamento da Rua Bevilacqua, deste Município de Ipuacu – SC;

➤ Considerando que o Município é responsável pela fiscalização da obra conforme preconiza a Clausula nona do contrato Pref. n. 068 de 23 de julho de 2013 que contrata a obra acima referida, combinado com o Item 11.8 do edital e que incutem ao Município a responsabilidade de fiscalizar a obra e que assim versam:

...
CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. **O Contratante**, através de Engenheiro (a) por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

...

...

11.8. **A Administração** recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

...



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- Considerando que o Profissional ora contratado possui notável conhecimento e, em nossa região é reconhecido por seu trabalho e profissionalismo;
- Considerando que o contratado foi o Engenheiro que elaborou o Projeto da Obra que ora está sendo executada por esta municipalidade razão que reafirma o compromisso do mesmo pela boa fiscalização da obra que ora está sendo realizada;
- Considerando o disposto no Artigo n. 13 Inciso IV combinado com o Artigo n. 25 Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que preconiza:

...
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

...

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

Celebram o presente contrato nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a fiscalização, de obras e serviços** quando da construção de rede de energia do tipo implantação de rede de distribuição de energia elétrica, que está sendo implantada junto ao Loteamento Industrial totalizando 14 lotes/duas quadras localizado no prolongamento da Rua Bevilacqua, deste Município de Ipuacú – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Normas preconizadas a empresa contratada através do contrato Pref. n. 068 de 23 de julho de 2013 derivado Processo Licitatório PREF n. 030/2013. Modalidade Convite PREF n. 012/2013 a serem observadas pelo contratado;
- c) Normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento que é a o período de execução da obra a ser fiscalizada
2. Para efeitos de pagamento a vigência do presente instrumento perdurará até 31 de dezembro de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

3. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento exceto ocasiões de chuvas e mau tempo impossibilitando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais),
2. O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos decorrentes dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será em moeda corrente nacional, com até 30 dias após a emissão dos respectivos pareceres de fiscalização e visto do ora Contratado no Boletim de Medição da Obra este, deverá ser elaborado pela empresa responsável pela Execução da Obra o qual deverá conter assinatura do responsável legal da Empresa; do Engenheiro responsável pela Execução; ser assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e, frisando que deverá **conter o de acordo/visto do Engenheiro Fiscal ora Contratado.**

5. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Boletim de Medição.

6. No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante após indicação do fiscalizador fica, reterá o pagamento da Empresa executora da obra em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

7. O contratado deverá apresentar às faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

9. Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

O pagamento será efetuado em nome de **CLAUDIO JUARES FERRONATO**, Banco Brasil Agência n. 05.86-X Conta corrente n.8554-5, Praça de Pagamento Xanxerê- SC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentária para o exercício de 2013:

Órgão: 03.01

Projeto Atividade: 2003

Reduzidos: 05



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

Elemento de despesa: 33.90.00.00.00.00,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de multa no valor total do presente contrato acrescido de mais cinqüenta por cento.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. O contratado é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
2. O contratado é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
3. O contratado é também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.
4. Em havendo mudanças no projeto as alterações são de responsabilidade do contratado e a elaboração de As built pela empresa executora, havendo **o As built para ser considerado válido pela Administração deverá ter aprovação prévia do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu - SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo entre as partes;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- b) Unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 consolidada, ensejará na rescisão do presente Contrato.
- f) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA PELA FISCALIZAÇÃO

1. A obra a ser fiscalizada será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, ora designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Pref. n. 068 de 23 de julho de 2013, para tanto, mediante **Termo de Recebimento**, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, pelo Prefeito, ou por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** assinado pelas partes e pelo **Engenheiro Fiscal** da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O contratado deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.
2. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
3. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
4. O contratado assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
5. O contratado será a única responsável para com seus empregados e auxiliares se houverem, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

7. Ficam pelo Senhor Prefeito Municipal ratificados na íntegra todos os dados constantes no presente instrumento com fulcro no Art. 25 da lei federal 8666/93;

8. Fica pelo Senhor Prefeito Municipal determinado que seja procedida a Publicação do extrato do presente Contrato imediatamente com vistas a cumprir com o disposto no Art. 26 da lei federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú - SC, em 29 de Julho de 2013

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC. **Denilso Casal** – Prefeito Municipal _____

CONTRATADO: **Claudio Juares Ferronato**. Engenheiro Eletricista _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

MUNICÍPIO DE IPUAÇU –SC.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

Contrato n.69 de 29/07/2013 - **Valor:** (R\$ 7.000,00)

Objeto: Fiscalização por **Engenheiro Eletricista**. Obra: **rede de distribuição de energia elétrica – Loteamento industrial.**

Data/Contrato: 29/07/2013 **Vigência:** Até 31/12/2013

Contratado: Claudio Juares Ferronato CPF n. 534.120.109-44.
Engenheiro Eletricista CREA/SC n. 029128-1.